



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2.º, da Lei Municipal nº 2.082, de 1.º de março de 2001.”

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 2.º da Lei Municipal nº 2.082, de 1.º de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

Parágrafo único. O prazo dos contratos previstos nesta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma única vez, por igual período."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de julho de 2001

Três Pontas-MG, 11 de setembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde